

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

Amarras no sindicalismo

A modernização do sindicalismo brasileiro depende necessariamente de uma definição que o Congresso constituinte preferiu adiar para esta semana: revogar a unicidade sindical, o que permitiria a criação de mais de uma entidade para cada categoria em uma mesma base territorial. A manutenção da regra vigente, que assegura a existência do sindicato único, vai descaracterizar os parcos avanços que foram incorporados ao texto da futura Carta. É saudável o fim da intervenção estatal nas organizações trabalhistas e empresariais —de fato, não é papel do governo autorizar a criação de sindicatos, muito menos interferir no seu funcionamento ou direção—, mas, de forma isolada, o princípio da autonomia aprovado pelos constituintes é insuficiente para mudar o perfil de um movimento que se formou pela via desvirtuada e pouco autêntica do paternalismo.

São muitas as resistências ao sindicato livre no Brasil e, até agora, o Congresso constituinte parece inclinado a ignorar as expectativas de mudança que se formaram ao longo dos últimos anos. Cedeu às pressões das lideranças sindicais —de trabalhadores e empresários— mais obsoletas, que têm interesse próprio e distinto de suas bases, e, além de outras medidas anacrônicas, vetou no primeiro turno a proposta de pluralismo. Resta saber se haverá nesta fase coragem política para reverter a distorção.

A verdade é que as normas já aprovadas para o sindicalismo são profundamente ambíguas. Garantem para trabalhadores e empresários a liberdade de organização, asseguram o direito de não se filiar, mas estabelecem uma série intolerável de constrangimentos. O mais evidente de

todos eles é a obrigatoriedade de uma contribuição monetária: seja por determinação legal, seja por decisão de uma assembléia do órgão, toda a categoria continuará a ter uma parte de seu salário confiscada. Com efeito, é uma massa de recursos que se arrecada de forma ilegítima e serve para custear as atividades —muitas vezes invisíveis— de toda uma burocracia sindical. Alie-se a tese da contribuição compulsória ao princípio do sindicato único e está pronta a receita para uma irreversível falta de autenticidade.

Diante deste quadro institucional, os organismos sindicais têm vida própria e podem se manter afastados da categoria: a sobrevivência financeira está assegurada, independentemente do desejo das bases. É assim que existe espaço para a proliferação, de um lado, do “peleguismo” mais repugnante e, de outro, da irresponsabilidade política, que vê no confronto e no recurso extremo da greve os únicos instrumentos de reivindicação. Não há argumentos racionais que justifiquem o veto ao pluralismo —estabelecido, aliás, nos países democráticos. Afinal, por que proibir o sindicato por empresa ou mais de um organismo por região, se esta for a vontade de trabalhadores ou empresários? Só o temor da livre iniciativa e da competição entre as várias tendências é capaz de explicar o obscurantismo da unicidade sindical.

Se o Congresso constituinte insistir no veto ao pluralismo estará dando sustentação e continuidade à herança sindicalista deixada por Getúlio Vargas; não haveria qualquer reforma digna de nota. Nada mais frustrante para um país que, apesar da crise econômica, ambiciona o desenvolvimento e a modernização de suas relações sociais.